

**LEI N.º 2.581/2009 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.009**

**Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, para os períodos de 2010 a 2013.**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o período de 2010 a 2013, constituído pelos anexos constantes desta Lei, os quais, serão executados nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício, dos orçamentos anuais, atendendo as normas da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná e da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho e das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as suas regulamentações.

**Art. 2º** - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Lei.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos às ações e às metas programadas para o período abrangido.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR., 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Vanderlei José Crestani**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se.  
Em 16 de dezembro de 2009.

**Delair Vilmar Ambrosini**  
Chefe de Gabinete